

Y

Ata
Conselho para as Migrações
Reunião Extraordinária de 18 de abril de 2019

No dia dezoito de abril de dois mil e dezanove, pelas dez horas e quinze minutos, reuniu o Conselho para as Migrações (CM), no Auditório do Centro Nacional de Apoio à Integração de Migrantes (CNAIM) de Lisboa.

Presidiu à reunião o Alto-comissário para as Migrações, Pedro Calado, adiante designado por Alto-comissário.

Estiveram presentes os/as conselheiros/as constantes na Folha de Presenças da reunião.

A reunião teve como ponto único da Ordem de Trabalhos a apreciação do Projeto de Decreto-Lei que visa proceder à alteração ao Regulamento da Nacionalidade Portuguesa.

Dando as boas-vindas a todos/as, o Alto-comissário começou por referir que:

- A convocatória da presente reunião extraordinária, enviada com 72 horas de antecedência, deveu-se ao pedido de parecer, feito ao Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e Igualdade pelo Gabinete da Secretária de Estado da Justiça, sobre o Projeto de Decreto-Lei que visa proceder à alteração ao Regulamento da Nacionalidade Portuguesa;
- Como tem sido boa prática, e como previsto na Lei Orgânica do ACM I.P. [n.º 4 do artigo 8.º do DL n.º 27/2014, de 27 de fevereiro], o ACM, I.P., bem como a Assembleia da República e o Governo, têm solicitado sempre a pronúncia do CM sobre projetos de diplomas relevantes para os direitos dos migrantes;
- O parecer do CM não tem de refletir uma posição unânime, mas sim as diferentes posições dos/as conselheiros/as, pelo que os/as conselheiros/as devem pronunciar-se sobre eventuais obstáculos que antecipem nas suas áreas de intervenção setoriais e comunidades, quanto a eventuais dificuldades que possam surgir, de âmbito prático, relativamente às alterações propostas;

- Não obstante pronúncia na reunião, os/as conselheiros/as, querendo, podem remeter ao ACM, I.P. contributos adicionais até ao final do dia 22 de abril, os quais serão anexados à ata e remetidos, juntamente com o parecer do ACM, I.P., ao Gabinete da Secretária de Estado da Justiça. Os conselheiros/as que não puderam comparecer à reunião poderão também enviar os seus eventuais contributos até à mesma data, pelo que o Núcleo de Política Migratória (NPM) do ACM, I.P. irá informá-los/as nesse sentido;
- Se nada houver a obstar por parte do plenário, a apreciação do Projeto de Decreto-Lei será o único ponto da Ordem de Trabalhos.

O Alto-comissário destacou algumas das principais alterações da lei, sobre as quais versa a proposta de Regulamento da Nacionalidade Portuguesa:

- Atribuição da nacionalidade originária a indivíduos nascidos no território português filhos de estrangeiros;
- Aquisição da nacionalidade por adoção;
- Aquisição da nacionalidade por naturalização;
- Um novo regime de naturalização de menores acolhidos em instituições;
- Um novo regime de naturalização de ascendentes de cidadãos portugueses originários.

De seguida, o Alto-comissário deu a palavra à Coordenadora do NPM, Cristina Casas, que apresentou sucintamente o Projeto de Decreto-Lei.

O conselheiro representante da Comunidade Brasileira, Carlos Vianna, questionou se não haveria uma contradição no número de anos de residência exigido pelo artigo 3.º e artigo 23.º do Projeto de Decreto-Lei.

Artigo 3º: [Os indivíduos nascidos no território português, filhos de estrangeiros, que não declarem não querer ser portugueses, desde que no momento do nascimento, um dos progenitores aqui resida legalmente há pelo menos dois anos, e do assento de nascimento conste a menção especial de que os progenitores estrangeiros não se encontram ao serviço do respetivo Estado].

Artigo 23.º: *[O Governo concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a indivíduos nascidos no território português que aqui tenham permanecido habitualmente nos cinco anos imediatamente anteriores ao pedido, filhos de estrangeiro que aqui tivesse residência, independentemente de título, ao tempo do nascimento, quando satisfaçam os seguintes requisitos: (...)].*

A coordenadora do NPM ressaltou que o artigo 3.º do Projeto de Decreto-Lei é novo. Regulamenta o artigo 1.º da Lei da Nacionalidade e respeita à nacionalidade originária, enquanto o artigo 23.º se refere à nacionalidade por naturalização, pelo que são processos de acesso à nacionalidade distintos.

A conselheira representante do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, Cristina Gatões, explicitou que:

- De acordo com o novo artigo 3.º, só por oposição é que o/a cidadão/ã não adquire nacionalidade portuguesa;
- No caso do artigo 23.º, e apesar de o/a cidadão/ã poder ter nascido em território nacional, é necessário um ato de vontade da sua parte. Trata-se de aquisição da nacionalidade portuguesa por naturalização e implica um requerimento; não é um processo automático.
- A diferença, doravante, é que todos/as aqueles/as que nasçam em território nacional são portugueses/as, caso não haja oposição [artigo 3.º]. O artigo 3.º refere-se à nacionalidade originária e dispensa um processo porque a nacionalidade é automaticamente atribuída pelo Estado português, o que anteriormente não sucedia. O artigo 23.º é relativo à naturalização e implica um ato de declaração de vontade.

A conselheira representante da Direção-Geral de Educação (DGE), Lina Varela, notou, quanto ao artigo 21.º:

[O Governo concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, aos menores, nascidos no território português ou no estrangeiro, filhos de estrangeiros, acolhidos em instituição pública, cooperativa, social ou privada com acordo de cooperação com o Estado, na sequência de medida de promoção e proteção, quando satisfaçam os seguintes requisitos:]

- A alínea a) [*Conheçam suficientemente a língua portuguesa*] é um requisito, mas no número seguinte do artigo 21.º [relativo aos documentos], não é referido um meio de prova do conhecimento da Língua. Normalmente, este meio de prova é exigido nas conservatórias, pelo que também devia estar no diploma.

O conselheiro representante da Comunidade Brasileira salientou que:

- O conhecimento da Língua Portuguesa como requisito geral para a aquisição da nacionalidade tem levantado vários problemas, porque as dificuldades suscitadas com os meios de prova, na prática, podem prejudicar o processo.

O conselheiro representante da Comunidade Moldava, Oleg Boghenco, colocou uma questão relacionada com a dificuldade de obtenção do registo criminal, por parte de cidadãos/ãs da antiga União Soviética. Dada a particularidade do caso apresentado, a coordenadora do NPM aconselhou a vinda do/a interessado/a ao Gabinete de Apoio Jurídico do CNAIM.

A conselheira representante da DGE referiu, quanto ao artigo 25.º [*O conhecimento da língua portuguesa presume-se existir para os interessados que sejam naturais e nacionais de país que tenha o português como língua oficial*]:

- O artigo suscita algumas questões. Por exemplo, no caso da Guiné Equatorial, o Português é Língua Oficial, mas muitos/as nacionais não falam nem conhecem bem a Língua Portuguesa. A presunção do conhecimento da língua portuguesa poderia, em coerência com o agora proposto, levar à integração destes alunos em turmas de Português e não de Português Língua Não Materna, o que lhes poderia trazer mais dificuldades.

Quanto à intervenção da Conselheira da DGE, o representante da Fundação Aga Khan, Sérgio Oliveira, salientou que o mesmo [independentemente da sua nacionalidade, os alunos são integrados em turmas de Português Língua Não Materna, em função do seu domínio da Língua Portuguesa] não se verifica. Esta mesma questão foi confirmada na anterior reunião do Conselho para as Migrações, em que o Observatório das Migrações apresentou o Relatório Estatístico Anual 2018 – Indicadores de Integração de Imigrantes», e na qual este assunto foi amplamente debatido.

4

A conselheira representante da Comunidade Santomense, Virgínia Neto, partilhou casos conhecidos de pessoas oriundas das antigas colónias, nascidas antes de 1974, que têm tido dificuldade em adquirir a nacionalidade portuguesa.

Interveio a conselheira representante do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, esclarecendo que:

- Logo após a independência das ex-colónias, houve um período em que os/as cidadãos/ãs naturais das ex-colónias poderiam ter optado pela nacionalidade portuguesa;
- Posteriormente, as alterações que vieram sendo feitas à Lei da Nacionalidade, têm permitido, de uma forma cada vez mais alargada – a filhos/as, netos/as –, que os/as interessados/as possam iniciar um processo de aquisição da nacionalidade, desde que sejam residentes em Portugal. Apesar de este não ser um processo automático, pode ser sempre iniciado/a.

A coordenadora do NPM sugeriu ainda à conselheira representante da Comunidade Santomense que as pessoas que conheça na situação que apresentou se dirijam ao Gabinete de Apoio Jurídico do CNAIM para que possam ser devidamente aconselhadas.

O conselheiro representante da Comunidade Brasileira frisou que:

- As alterações à Lei da Nacionalidade e ao Regulamento têm tido um sentido positivo;
- O CM e a comunidade académica têm feito um bom trabalho em demonstrar ao poder político que as questões da nacionalidade são importantes para promover a demografia e combater o défice de população em Portugal;
- Existe um novo fluxo de imigração brasileira que é, sobretudo, empreendedora e é preciso dar condições às pessoas que estão dispostas a investir em Portugal. O investimento e a riqueza que as suas empresas e negócios geram são superiores aos gerados pelos Vistos Gold;
- É do interesse nacional facilitar os processos de regularização dos migrantes e combater o défice de recursos humanos nos serviços, em Portugal e nos consulados, porque há muitas dificuldades nos processos que decorrem da falta de meios;

- Tal como sucedeu com anteriores diplomas, espera-se que este novo regulamento venha progressivamente a melhorar, com a prática, e também com os contributos do CM.

O Alto-comissário concluiu, sublinhando que:

- A Lei da Nacionalidade é uma lei das mais estruturantes de um Estado de Direito, pelo que registamos o apreço por estes avanços;
- No MIPEX [Index de Políticas de Integração de Migrantes], e entre os 38 Estados escrutinados, Portugal surge como o país que tem a Lei da Nacionalidade mais favorável, pelo que os avanços a que temos assistido irão, seguramente, posicionar, ainda melhor, o país;
- Como referido pelo conselheiro representante da Comunidade Brasileira, e concordamos, é necessário ir mais longe porque a demografia é importante. Como dizia Auguste Comte, «*A demografia é o destino*». Apesar da inversão do saldo migratório verificada em 2017, e de se prever a mesma tendência quando forem conhecidos os números para 2018, a verdade é que Portugal regista ainda um défice no saldo demográfico – na conjugação entre saldo migratório e o saldo natural.

Não havendo conselheiros/as a pedir a palavra, o Alto-comissário agradeceu a presença de todos/as e desejou uma Boa Páscoa, dando a reunião por terminada às 11 horas e quinze minutos.

Lisboa, 22 de abril de 2019

O Alto-comissário para as Migrações
Coordenador Nacional do Programa Escolhas

